



Exmo. Senhor  
Dr. António José Seguro  
M.I. Presidente da  
Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia da  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

**049**

Guimarães, 11 de Fevereiro de 2010.

Exmo. Senhor Dr. António José Seguro

A ANIT-LAR, na qualidade de representante da indústria de têxteis-lar, manifestou ao Senhor Ministro da Economia a sua preocupação pelos termos da transposição da Directiva 2004/8/CE, conforme Decreto-Lei aprovado em reunião de Conselho de Ministros do passado dia 7 de Janeiro.

A transposição desta Directiva é um processo longo, bem do conhecimento da Assembleia da República e dos Senhores Deputados que integraram e integram o Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário, e bem assim da anterior Comissão a que ora Vossa Excelência preside.

Os documentos que anexamos constituem os dois recentes officios ao Senhor Ministro da Economia e dada a dimensão da questão em apreço, que ultrapassa os efeitos sobre a indústria de têxteis-lar, estamos a solicitar a Vossa Excelência uma audiência em sede de Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, a exemplo do ocorrido na anterior Legislatura e conforme anunciamos na reunião efectuada com o Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário no passado dia 10 de Fevereiro.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência

Atenciosamente

ANIT-LAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS  
DE TÊXTEIS-LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

  
(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor  
Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento  
Rua da Horta Seca  
1200-221 LISBOA

**036**

Guimarães, 28 de Janeiro de 2010.

Excelência:

Pelo presente, vimos expor a Vossa Excelência o seguinte:

**AS COGERAÇÕES VERSUS A TRANSPOSIÇÃO DA DIRECTIVA 2004/8/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE FEVEREIRO**

1. Em Maio de 2007, esta associação ultimou a análise técnica à legislação então em vigor, bem como à proposta de decreto-lei e portaria que se conhecia e efectuada uma primeira comunicação ao Ministério da Economia a 4 de Junho.
2. Na perspectiva de que todos os documentos divulgados pela ANIT-LAR estivessem tecnicamente correctos, foram sempre pré-analisados por quem conhece em profundidade a actividade de cogeração e o quadro jurídico nacional e espanhol.
3. A 11 de Junho, foi enviado pela ANIT-LAR outro officio ao Ministro da Economia com o estudo comparado entre a legislação portuguesa, a proposta do Governo que se previa seguir para publicação e a antiga e nova lei espanhola.
4. A 14 de Junho, a ANIT-LAR esteve reunida, a seu pedido, com deputados do PS, PSD e PCP na Assembleia da República, que de imediato pediram esclarecimentos ao Governo perante o dossier técnico que foi entregue.
5. A 15 de Junho, a ANIT-LAR dirigiu novo officio ao Ministro da Economia.
6. A 19 de Junho, a ANIT-LAR reuniu com o Governador Civil de Braga, que tomou imediata posição junto do Governo.
7. A 21 de Junho, a ANIT-LAR pediu a intervenção das Câmaras Municipais de Guimarães e Vizela, alertando para a quebra nas derramas e no emprego, e o Conselho de Administração da AMAVE tomou posição junto do Governo.

.../...



.../...

8. Ainda em Junho, a RTP passou a notícia, a Vida Económica trouxe uma entrevista e o Jornal de Negócios fez uma reportagem de fundo sobre o tema.
9. A 3 de Julho, pedimos a intervenção, a título de bons ofícios, do Conselho de Administração da AICEP, do IAPMEI, que responderam favoravelmente, do CITEVE que nada disse, bem como alertamos os Ministros das Finanças e do Trabalho para os efeitos negativos nas receitas de IRC das empresas cogedoras e de têxteis-lar e no emprego.
10. Entretanto, a ANIT-LAR esteve em audiência com Ministro da Economia e um dos temas tratados foi o das cogerações. Nessa data, e estando também presente o Secretário de Estado do Comércio, foi pelo Ministro da Economia garantido que não ia ser imposta a transformação de fuel para gás, que já tinha dado essas instruções ao Director-Geral da Energia, que o processo ia ser reaberto e a COGEN chamada às negociações.
11. Logo após, o Ministro da Economia esteve na Comissão Parlamentar de Acompanhamento dos Assuntos Energéticos e um deputado do PS perguntou sobre o que se estava a passar com as cogerações, ao que o Ministro respondeu no sentido que nos tinha transmitido – tinha dado instruções à Direcção-Geral da Energia para chamar à mesa das negociações a COGEN e para reiniciar o processo sem penalizar as cogerações existentes. O mesmo repetiu dias depois na Comissão Parlamentar de Economia perante nova pergunta, desta vez da oposição parlamentar.
12. Das perguntas em sede destas Comissões Parlamentares, foi dada nota à ANIT-LAR, tendo-nos sido enviada a cópia da gravação vídeo e áudio.
13. Entretanto, a Comissão de Economia da Assembleia da República convocou a ANIT-LAR para uma audiência especificamente dirigida para o tema das cogerações e comprometeram-se os deputados, por iniciativa do PS que apoia o Governo, a proceder à rectificação do diploma se viesse a ser contrário aos interesses dos cogedores.
14. A 13 de Julho, decorreu um colóquio parlamentar sobre os desafios para a indústria têxtil e vestuário e, no encerramento deste colóquio, o Secretário de Estado do Comércio, em representação do Ministro da Economia e durante o discurso final, afirmou que podíamos estar descansados quanto ao futuro das cogerações e que o Estado honraria os seus compromissos.
15. Em Setembro, pedimos uma reunião à COGEN com um duplo objectivo – sabermos como estava o processo de renegociação iniciado em Julho e disponibilizarmo-nos para pressionar se necessário. Nessa data, a COGEN explicou que a Associação da Indústria do Papel também tinha desenvolvido contactos porque pretendia ver as especificidades das cogerações da indústria de papel incluídas neste diploma – o que não veio a suceder.
16. Em Novembro de 2007, perante informações de que o processo não estava a correr como previsto, sugerimos às empresas o envio duma carta à COGEN com um texto que preparamos, sugerindo alguns pontos para negociação, sendo que veio a ter consagração no texto final pelo menos a manutenção do actual regime de remuneração, com o desconto de 17% durante 10 anos ao invés dos 5 pretendidos pela DGAE.

.../...

.../...

17. Em 27 de Fevereiro de 2008, a COGEN fez a apresentação do resultado das negociações.
18. Considerando três aspectos que deviam ser melhorados, a ANIT-LAR propôs, logo no dia seguinte àquela apresentação, em ofício ao Ministro da Economia, as seguintes alterações:
  - O período de transição, contado este a partir da data de instalação, devia aumentar de 15 anos para 18 anos, para permitir uma decisão às empresas que estão em cima da data e precisam de conhecer o futuro regime para assumirem uma decisão bem pensada;
  - As empresas que vão arrancar com um motor a gás reconvertido de fuel, devem beneficiar do mesmo regime dos que optem a partir da entrada em vigor da nova lei;
  - A redução de 17% na remuneração da energia vendida à rede ser feita de forma faseada e não de uma só vez.

Convém deixar claro mais alguns aspectos:

1. A COGEN teve sempre conhecimento de todos os passos desenvolvidos pela ANIT-LAR.
2. A ANIT-LAR, em todas as iniciativas que desenvolveu, deixou bem expresso que não representava as cogerações – competência exclusiva da COGEN e que a ANIT-LAR respeitava em absoluto, e que só estava a intervir face aos prejuízos directos e indirectos para as empresas de têxteis-lar associadas a cogerações.
3. De todas as intervenções da ANIT-LAR foi dado conhecimento a todas as empresas de têxteis-lar relacionadas com cogerações.
4. A Assembleia da República apresentou vários requerimentos ao Governo pedindo explicações.

Senhor Ministro da Economia – Excelência, este é um relato, necessariamente sucinto, de um processo que visou demonstrar a vantagem económica para o País da manutenção das cogerações existentes e, bem assim, para as empresas que lhes possam estar associadas, mas também se pretendeu sensibilizar o Governo para a necessidade de se atentar à legislação espanhola, resultante da transposição da Directiva, não optando o Estado Português por um regime mais restritivo e complexo (que tendo vigorado no passado recente em Espanha, foi entretanto abandonado face aos efeitos negativos que teve na actividade de cogeração).

Entretanto, somos informados de que a legislação preparada em inícios de 2008, e que não veio a ser publicada, foi recentemente alterada em moldes altamente penalizadores para as cogerações.

Face ao exposto, a ANIT-LAR apresenta a Vossa Excelência algumas sugestões que, não alterando a linha orientadora do Decreto-Lei, permite manter uma actividade necessária para as empresas e benéfica para a economia nacional, nomeadamente porque não determina o aumento da importação de matérias primas, nomeadamente o gás.

.../...



.../...

Assim sendo, a ANIT-LAR propõe à superior análise de Vossa Excelência o seguinte:

1. **Período de transição para as centrais de cogeração existentes.** Este período não deverá ser inferior a sete anos contados a partir da entrada em vigor do próximo diploma legal, para as centrais de cogeração que, naquela data, estejam em funcionamento há dez ou mais anos e de doze anos a partir da entrada em vigor do próximo diploma legal, para as centrais de cogeração que, naquela data, estejam em funcionamento há menos de dez anos, em ambos os casos aplicando-se o actual regime de preços.
2. **Regime de preços.** Findo o período de transição, e nos 15 anos subsequentes àquele, admite-se uma redução no preço de venda da electricidade, em percentagem que não ponha em causa a rentabilidade económica das unidades de cogeração, com uma remuneração indexada à evolução do preço do gás natural.
3. **Conversão das actuais cogerações a fuel em cogerações a gás.** Considerando os conhecidos propósitos do Governo Português de incentivar a transformação tecnológica dos motores de cogeração de fuel para gás, propõe-se que às unidades em funcionamento seja concedida a prerrogativa excepcional de optarem pela conversão no prazo de 24 meses contados a partir da entrada em vigor da legislação, tendo em conta que: a instabilidade no mercado dos combustíveis; a instabilidade no comércio mundial de bens de consumo; a deficiente capacidade de resposta dos fabricantes de motores, implica uma decisão cautelosa.
4. **Período de transição para as unidades convertidas.** Uma vez exercido o direito de opção no prazo de 24 meses referido em 3 ou que entretanto tenham sido reconvertidas, às cogerações será garantido o actual regime de preços, que vigorará durante 15 anos contados a partir do arranque da unidade após reconversão.

Senhor Ministro da Economia – Excelência, perante o exposto, a ANIT-LAR solicita a Vossa Excelência a marcação de uma reunião com carácter urgente, que antecipadamente agradecemos.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência  
Atenciosamente

ANIT - LAR  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS  
DE TÊXTEIS - LAR  
O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

  
(Amadeu Ferreira Fernandes)

Com conhecimento:

Primeiro-ministro  
Deputado Coordenador do Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da Assembleia da República



Exmº Senhor  
Ministro da Economia da Economia, da Inovação e do  
Desenvolvimento  
Rua da Horta Seca  
1200-221 LISBOA

**044**

Guimarães, 11 de Fevereiro de 2010.

Excelência:

Na sequência do nosso ofício ref. nº 036, de 28/01/2010, permitimo-nos regressar ao tema da legislação sobre a actividade de cogeração, acrescentando as seguintes considerações:

1. A cogeração é a medida mais eficaz de eficiência energética possível de implementar.
2. Permite reduzir os consumos de energia primária - combustíveis fósseis, fundamentalmente na produção de electricidade.
3. A promoção da eficiência energética constitui um dos principais objectivos da política energética comunitária.
4. A legislação nacional tem de considerar, também, as preocupações expressas nas Directivas da União Europeia.
5. O quadro legislativo tem de adequar a regulamentação às tecnologias e combustíveis disponíveis.
6. A União Europeia insiste, mais uma vez, com a Directiva 2004/8/CE que o potencial instalado de cogeração é insuficiente como medida de poupança de energia, pelo que importa a sua promoção acelerada, constituindo uma prioridade da União Europeia e tendo por objectivos:
  - Poupança de energia primária.
  - Supressão de perdas na rede.
  - Redução das emissões.
  - Segurança do aprovisionamento energético.

Senhor Ministro da Economia – Excelência, a cogeração em Portugal é responsável por 1.250 MWe. de potência instalada, podendo representar cerca de 13% da energia eléctrica consumida pelo País.

Em Portugal, esta actividade é exercida ao abrigo da “*produção de energia eléctrica em regime especial*”, atribuindo-se uma mais valia pela energia eléctrica produzida por comparação com os custos evitados no sistema energético público.

.../...



.../...

Os preços para a “*produção de energia eléctrica em regime especial*” são mensalmente ajustados de acordo com a evolução dos preços de mercado dos combustíveis, da evolução cambial, da inflação, nomeadamente, situação que não se verificou durante parte significativa do período de funcionamento das cogerações, que funcionaram em condições económicas adversas, sendo que o preço do combustível, na estrutura de custos das cogerações oscila entre os 70% e os 80%.

A análise do Decreto-Lei aprovado em reunião de Conselho de Ministros de 7 de Janeiro último, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 2004/8/CE, permite concluir-se pelas seguintes consequências:

1. As cogerações, assim que atinjam os 15 anos de existência encerram no imediato por falta de viabilidade económica, tendo este número de anos efeitos retroactivos.
2. O País perde capacidade instalada de produção de energia a custos reduzidos.
3. As empresas que utilizam a energia, o vapor e as águas quentes da cogeração – comprando-as, terão os seus custos acrescidos.
4. As empresas perderão competitividade.
5. Aumenta a factura da importação do gás natural.
6. O Estado terá de suportar o custo da eliminação do fuel.

Sendo que a Directiva 2004/8/CE é de transposição obrigatória por todos os Estados-membros, importa uma breve consideração sobre o paradigmático exemplo espanhol – Decreto Real 661/2007, de 25 de Maio e Orden ITC 155/2007, de 24 de Maio:

- Após uma legislação altamente restritiva, que dificultou o desenvolvimento da cogeração e que, mesmo assim, resultou numa potência instalada equivalente a 6000 MWe, o Governo espanhol transpôs a Directiva 2004/8/CE, considerando os seguintes aspectos:
  - Não é discriminada a fonte de energia;
  - A tarifa está indexada, trimestralmente, à inflação e ao mercado de combustíveis;
  - Retribui-se os investimentos com uma depreciação de acordo com a antiguidade;
  - Mantém-se e remunera-se a eficiência de cada cogeração;
  - A remuneração do serviço de eficiência energética é efectuada em função da poupança de energia que cada instalação consegue obter face a uma situação de referência;
  - A certificação da electricidade produzida em cogeração é uma opção dos cogeneradores, de acordo com a Directiva (em Portugal é obrigatória e inclui, nomeadamente, a responsabilidade com o custeio do sistema de emissão de garantias de origem);
  - As centrais em funcionamento não são penalizadas até que decorram 15 anos de exploração ou 10 anos da data de publicação do novo enquadramento;
  - Remunera-se a energia entregue à rede nacional.

Senhor Ministro da Economia – Excelência, face ao exposto, reiteramos o pedido de audiência anteriormente solicitada, agradecendo antecipadamente a disponibilidade para a sua realização.

.../...



.../...

Com os nossos melhores cumprimentos e na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência  
Atenciosamente  
ANIT - LAR  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS  
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

  
(Amadeu Ferreira Fernandes)

Com conhecimento:

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia da Assembleia da República  
Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da Assembleia da República  
Associação de Municípios do Vale do Ave  
Governo Civil de Braga